

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVHOST INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com sede na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 279, Sala 502, Bairro de Boa Viagem, CEP 51021-190, no município de Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.985.306/0001-20, neste ato representada pelos seu Sócio e Diretor Administrativo, **Leonardo Eliodoro**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de desenvolvimento de soluções tecnológicas, oferecendo serviços de hospedagem de site e de e-mails.

1.2 - O servidor dedicado terá as seguintes características: Intel Xeon E5-2620 v4, Memória de 16GB RAM, HD: 2x 2TB, Painel de Controle: cPanel e 100Mbps Uplink.

1.3 - Caberá à **CONTRATADA** realizar o suporte técnico na ocorrência eventual de problemas técnicos relacionados a parte física do servidor.

1.3.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar suporte 24 (vinte e quatro) horas, apenas em casos de emergência, através da sua central telefônica. Para demais problemas, a **CONTRATANTE** deverá acionar o departamento de suporte abrindo um ticket (www.central.servhost.com.br).

1.3.2 - O serviço de suporte deverá ser prestado com observância dos seguintes prazos para solução dos problemas apresentados:

- a) Problema Físico (necessário agendamento):
- b) Troca de memória: 30min
- c) Troca de HD em caso de falha do RAID: 40min



Vidon & Correia Advogados

- d) Troca de CPU: 40min
e) Fonte de alimentação: 40min

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

2.3 – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco para gestão da UP AE Caruaru, restará de pronto rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Pela prestação dos serviços ora contratados, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 74,14 (setenta e quatro reais e catorze centavos), mediante a apresentação de fatura/ nota fiscal.

3.2 – A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) e vencerá no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês anterior, devendo ser paga através de boleto bancário, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 – Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 – O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.5 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2%

ERB

Vidon & Correia Advogados

(dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.6 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todo e qualquer custo necessário para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**, que deverão atender a todos os requisitos técnico-profissionais necessários para a boa execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

5.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**,

F.B.A

Vidon & Correia Advogados

ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – A **CONTRATANTE** deverá:



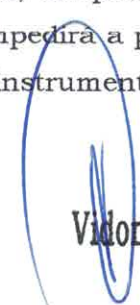

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.
- d) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da **CONTRATADA**;
- e) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

7.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

   
Vidon & Correia Advogados

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 03 de fevereiro de 2020.

Fulvia Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE CARUARU**

Henrique E. Franco

SERVHOST INTERNET LTDA

Testemunhas:

Nome: Marina Elizabeth Silva do Nascimento Nome: Jéssica Simone Tains da Silva
CPF/MF: 130.464.454-54 CPF/MF: 704.377.244-33



Vidon & Correia Advogados